



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 148/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior da Costa, ausência justificada do Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, reuniu-se às 16h do dia 8 de abril de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 184/11

1º) Denunciado: Deivison Wilian Borges (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 II, 254-B § Único e 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Gil de Freitas (médico do América FC)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Germano Gomes de Abreu (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Zedilson Nicolau da Silva (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

5º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (América FC) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Informante: Sr. Marcos Antônio Mesquita se Souza RG: 08315829-5 IFP.

Inicialmente declarou o depoente que possui cargo de gerência do América FC (supervisor de futebol), tal razão foi ouvido como informante.

“Que assistiu o jogo de juniores por estar “procurando um zagueiro para equipe do juniores”; que no momento da expulsão do primeiro denunciado se encontrava na arquibancada do Estádio, próximo ao vestiário do América FC; que o primeiro denunciado foi expulso por ter jogado a bola longe, “retardando o jogo”; que logo após a expulsão encontrou o atleta na porta de vestiário; que deu carona ao mesmo 10(dez) a 15(quinze) minutos após sua expulsão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD, no mérito por maioria absolvido, quanto à imputação do art. 254-B § único do CBJD, votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 360(trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-B § único do CBJD e no mérito por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Pedro Belchior que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos, suspenso em 6(seis) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 5º denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais e interdição do local, até a satisfação das exigências que constem da decisão, que são a arrumação da porta e das janelas dos vestiários dos árbitros, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Pedro Belchior que aplicavam multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais e artigo na íntegra, quanto à imputação do art. 211 do mesmo diploma legal.

Oficiar a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro do inteiro teor da decisão.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Fluminense FC.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Uma vez comprovado que o 1º denunciado seja amador a multa pecuniária estará cancelada.

3) Processo: nº 272/11

1º) Denunciado: Rodrigo Guimarães de Freitas (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Vinicius Chauvet Coelho Ribeiro (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC) e Dr. Marcelo Mendes (Estácio de Sá FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 273/11

1º) Denunciado: Mayk Douglas G. Soares (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Valquirio Jóia M. da Silva (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x Cardoso Moreira FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 274/11

1º) Denunciado: Angra dos Reis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III (2x) do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Saraiva Castanheira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Dr. Osvaldo Sestário (árbitro)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento Pessoal: Sr. Rodrigo Saraiva Castanheira RG: 107989071 IFP – árbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que não foi punido administrativamente pela comissão de arbitragem pelos fatos mencionados na denúncia; que é árbitro da Federação há nove anos; que jamais foi punido durante os nove anos de profissão;

que jamais ocorreu do médico do visitante não comparecer na partida; que no vestiário destinado para a equipe de arbitragem a iluminação não era adequada e deixou o ambiente bastante escuro; que o vestiário também possuía muitos mosquitos; que a ausência do médico da equipe visitante não trouxe nenhum problema na realização da partida”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(tinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 275/11

1º) Denunciado: Runi Uesile Pinho dos Santos (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Aperibeense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Teresóplis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Helbourn

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cem e cinquenta) reais por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de atraso, totalizando R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 276/11

Denunciado: Rafael de Souza Rodolfo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 277/11

1º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Vieira de Sá (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 278/11

1º) Denunciado: Jorge Cabral Porto Junior (Técnico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius Mesquita da Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Serrano FC x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Serrano FC) e

Dr. Marcelo Mendes (Villa Rio EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 279/11

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Tomazinho FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/03/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel Campista
Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 280/11

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 17(dezessete) minutos, totalizando R\$ 2.550,00(dois mil quinhentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de janeiro, 11 de abril de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**